





PROCESSO N.º 33,05  
PARECERES N.ºs 33,05

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

16/05  
PROJETO DE LEI Nº 12/2005



Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício fiscal de 2.005.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis que possuam até 18 (dezoito) pontos na avaliação dos dados cadastrais.

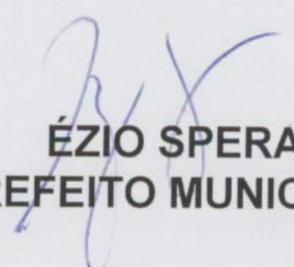
**Parágrafo único** - A isenção de que trata o "caput" deste artigo, aplica-se somente aos imóveis residenciais, habitados e que não sejam locados, edificadas em terrenos com área igual ou inferior a 400,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados).

**Art. 2º** - O benefício da presente Lei aplica-se somente, aos lançamentos tributários referentes ao exercício fiscal de 2.005.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de fevereiro de 2.005.

  
ÉZIO SPERA  
PREFEITO MUNICIPAL





# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04

Proc. 33/05

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI Nº 016/ 2.005 PARECER Nº 033/2005

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício fiscal de 2005.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo básico, dispor sobre a ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, para o exercício de 2005, incidente sobre os imóveis que possuam até 18 (dezoito) pontos na avaliação cadastral, desde que edificadas em terreno com área igual ou inferior a 400,00 m<sup>2</sup>, e sejam destinados à moradia do proprietário.

Referido Benefício, já vem sendo concedido aos contribuintes Assisenses a mais de 10 (dez) anos, não se caracterizando assim, qualquer tipo de renúncia fiscal.

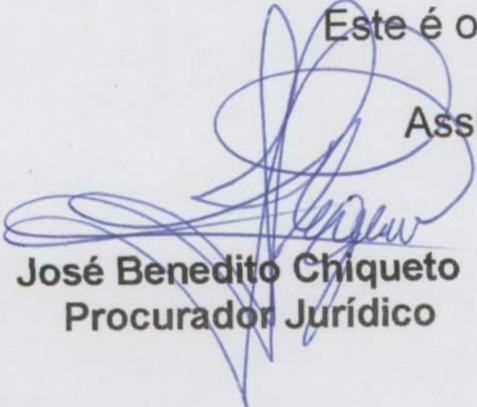
Destarte, o presente Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial da Sessão IX da Lei Orgânica do Município de Assis, que trata especificamente do Processo Legislativo, vindo inclusive acompanhado de toda a documentação pertinente e necessária.

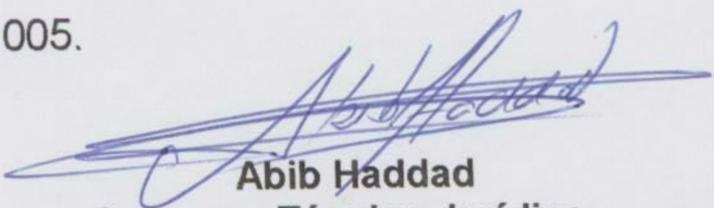
Assim, conforme dispõe o inciso XVII, do § 1º do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, 06 (seis) votos favoráveis.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 25 de fevereiro de 2.005.

  
José Benedito Chiqueto  
Procurador Jurídico

  
Abib Haddad  
Assessor Técnico Jurídico